



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 756 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO,
MANUSEIO, UTILIZAÇÃO,
QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS
DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE
CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artigos com estampido e/ou chamas, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Canas, em recintos fechados e abertos, áreas públicas, locais e clubes públicos e privados.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade sonora.

Art. 2º - O descumprido desta Lei implica, ao responsável pela infração, a multa de 20 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, em caso de reincidência, aplica-se o dobro do valor da multa estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de dezembro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL